# LEI Nº 2.146, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.991.

dispondo sobre concessão de bolsas de estudos a estudantes do Curso de Datilografia do município.

**FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 19 de agosto de 1.991, Projeto de Lèi nº 81/91 de autoria do Vereador João Batista de Souza, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir bolsas de estudos a estudantes que frequentam curso de datilografia, que sejam residentes no município.

Art. 2º - Para fazer jús a bolsa de estudos de que trata o artigo anterior, deverá o aluno preencher os seguintes requisitos:

I - requerer o benefício junto ao Prefeito Municipal;

II - apresentar atestado de matrícula;

III - apresentar documento da escola, onde conste razão social, endereço, C.G.C. e inscrição estadual;

IV - apresentar comprovação de carência sócio-econômica familiar, mediante a apresentação de documentação de renda, constando de Carteira Profissional, holerite ou documento equivalente, não podendo o rendimento familiar exceder a 3 (três) salários mínimos;

V - ser residente no município.

Art. 3º - Compete a Prefeitura Municipal acompanhar a frequência do aluno bolsista, liberando o pagamento das bolsas em função desta.

LEI Nº 2.146, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.991.

Art. 4º - O valor da bolsa cobrirá o custo integral do curso, desde a admissão até a conclusão.

Parágrado Único - O valor da bolsa deverá ser pago mensalmente a cada aluno beneficiário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar, para fazer face à execução da presete Lei.

Art. 6º - O Executivo fixará por decreto, dentro de 30 (trinta) dias a contar da promulgação da presente Lei, a regulamentação para a concessão de bolsas de estudos a estudantes de datilografia.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE SETEMBRO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças